



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Proc. 0529/23
Fls. 463
Rubrica (R)

Cabo Frio, 29 de junho de 2023

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Assunto: Concorrência nº 002/2023 (Semafórico)

Sr. Presidente da CPL,

Insurge a impugnante, empresa Galvão Transporte e Serviços EIRELI, contra as disposições edilícias nos termos abaixo expostos.

Em estreita síntese, alega:

1. Suposta existência de irregularidades no certame;

REQUERENDO:

Contestação 1- Questionamento da comprovação legal da capacidade técnico-operacional pelos licitantes;

Contestação 2- Padronização das parcelas de maior relevância e valor significativo;

Contestação 3- Quanto a comprovação de recolhimento de quantia de título de garantia de proposta;

Contestação 4- Sobre a participação ou não de consórcio;

Contestação 5- Sobre os valores de referência do item 2;

Contestação 1- A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial (capacidade técnico operacional) quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço (capacidade técnico profissional). Sendo assim, mantém-se o disposto no §1º do inciso II no art. 30 da Lei 8666/93:

Previsão Legal – Lei 8666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Proc. 2529/23
Fls. 764
Rubrica

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do 'caput' deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

(...)

Justificativa - SÚMULA Nº 263 – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

"Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

REDAÇÃO EDITAL

6.1.4.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- a) registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente (CREA);
- b) comprovação de aptidão técnico-operacional, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Proc. 2529/23
Fls. 765
Rubrica W

entidade profissional competente (CREA), para as seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

(...)

- c) Será admitida comprovação de aptidão técnico-operacional através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e mediante somatório de atestados.

NOVA REDAÇÃO

6.1.4.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) Comprovação de aptidão técnico-operacional, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nas entidades profissionais competentes, para as seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

Descrição	Quantidade mínima
Licença de software de Gerenciamento de Tráfego (Central) para controle no modo autoadaptativo em tempo real online para até 20 intersecções (12 meses). Customização e integração de Protocolo.	06 unidades (mês)
Detectores de tráfego veicular baseado em imagens (equipamento para até 4 faixas de rolamento)	15 unidades
Sistema autônomo de alimentação elétrica através de painéis solares.	7 unidades
Controlador eletrônico de tráfego de 4/8 fases, compatível com operação centralizada no modo autoadaptativo online	5 unidades
Instalação, programação e teste de funcionamento de controlador eletrônico de tráfego.	5 unidades
Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva em semáforos	06 unidades (mês)
Sinalização horizontal com resina acrílica	7.500 m ²
Sinalização horizontal com massa termoplástica, aplicada por extrusão	2.000 m ²

- c) Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Proc. 25.291/23
Fls. 766
Rubrica

da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

Descrição
Licença de software de Gerenciamento de Tráfego (Central) para controle no modo autoadaptativo em tempo real online para até 20 intersecções (12 meses). Customização e integração de Protocolo.
Detectores de tráfego veicular baseado em imagens (equipamento para até 4 faixas de rolamento)
Sistema autônomo de alimentação elétrica através de painéis solares.
Controlador eletrônico de tráfego de 4/8 fases, compatível com operação centralizada no modo autoadaptativo online
Instalação, programação e teste de funcionamento de controlador eletrônico de tráfego.
Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva em semáforos
Sinalização horizontal com resina acrílica
Sinalização horizontal com massa termoplástica, aplicada por extrusão

- d) Será admitida comprovação de aptidão técnico-operacional através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e mediante somatório de atestados.

Contestação 2- Que os itens apresentados na planilha orçamentária terão novos cálculos de porcentagem como referência, atendendo assim, o questionamento da empresa "Galvão Transporte e Serviços EIRELI".

Descrição	Quantidade mínima
Licença de software de Gerenciamento de Tráfego (Central) para controle no modo autoadaptativo em tempo real online para até 20 intersecções (12 meses). Customização e integração de Protocolo.	06 unidades (mês)
Detectores de tráfego veicular baseado em imagens (equipamento para até 4 faixas de rolamento)	15 unidades
Sistema autônomo de alimentação elétrica através de painéis solares.	7 unidades
Controlador eletrônico de tráfego de 4/8 fases, compatível com operação centralizada no modo autoadaptativo online	5 unidades
Instalação, programação e teste de funcionamento de controlador eletrônico de tráfego.	5 unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Proc. 25.29/23
Fls. 77
Rubrica DR

Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva em semáforos	06 unidades (mês)
Sinalização horizontal com resina acrílica	7.500 m ²
Sinalização horizontal com massa termoplástica, aplicada por extrusão	2.000 m ²

Contestação 3- Conforme Medida Provisória 1167/2023, em que prorroga para até o dia 30/12/2023 a validade da Lei de Licitação 8666/93. Sendo assim, mantém-se o disposto no § 2º do art. 56 da Lei 8666/93:

A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, reservado o previsto no parágrafo 3o deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Contestação 4- Tendo em vista que a conveniência de admitir e/ou restringir a participação de empresa consorciada em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 33 da Lei n.º 8.666/93. Sendo assim, mantém-se o disposto edital licitatório.

Justificativa- A lei nº 8666/93 impõe a observância pela Administração das normas e condições previstas no edital, em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O item do edital que estabelece que as empresas reunidas em consórcio não poderão participar do certame não fere o disposto na lei, pois a autorização para participação não é obrigatória e não fere a competitividade da concorrência máxime ante a destacada existência de diversas empresas atuantes no mercado de sinalização viária.

Contestação 5- O questionamento trata da descrição do item, os quais foram baseados nas padronizações adotadas no parque semafórico do município de Cabo Frio e na descrição de referência utilizadas pela Companhia de Engenharia de Tráfego (CET-RIO) através da planilha de referências da cidade do Rio de Janeiro (SCO). Sendo assim, mantém-se o disposto no edital no que se refere a descrição dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Proc. 2529/23
Fls. 468
Rubrica

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, recebo a presente Impugnação, por tempestiva, porém **ACATO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO**, determinando a republicação do Edital, após modificação realizada no Termo de Referência, de Concorrência Pública nº 002/2023.

Sem mais, colocamo-nos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jefferson Buitrago

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Jefferson Buitrago
Secretário
Portaria: 4413
SEMMURE / FUNTRANS